



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM/AM –
ACOMPANHAMENTO MENSAL

NOTA Nº 32/2013

ATRASO NO FECHAMENTO DO SIM-AM DE 2013 EXIGE ATUALIZAÇÃO
DE INFORMAÇÕES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Descompasso entre a entrega da parte protocolizável por peticionamento eletrônico e a conclusão dos fechamentos do SIM-AM provoca a necessidade de atualização da composição física

As prestações de contas anuais de entidades municipais são compostas de duas partes. A parte física, a ser apresentada por peticionamento eletrônico, segundo composição e forma definidas na Instrução Normativa 97/2014, disponível na página do órgão na internet (www.tce.pr.gov.br). E a parte eletrônica, consistente de relatórios e demonstrativos elaborados, internamente no Tribunal, com base em dados extraídos das remessas mensais do exercício ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM). Assim, o atendimento do dever legal da entrega da prestação de contas somente é considerado cumprido depois da integralização da parte eletrônica, conforme referido no § 2º do art. 6º da Instrução Normativa 97/2014.

Todavia, o descompasso entre a entrega da parte protocolizável por peticionamento eletrônico e a conclusão do fechamento das remessas mensais ao SIM-AM provoca a necessidade de atualização da composição física, exigindo a remessa de novos documentos compatibilizados com a situação, nos seguintes componentes do processo:

1. Relatório do Controle Interno e Parecer do Controle Interno descrevendo eventuais retificações e situando a entrega do SIM-AM com atraso, e o encaminhamento dos mesmos à Câmara Municipal;
2. Balanço Patrimonial levantado com base no fechamento do SIM-AM, emitido pelo sistema de contabilidade da Entidade, assinado e identificado pelo representante da Entidade (Gestor das Contas ou Gestor Atual), pelo Contabilista e pelo responsável pelo Controle Interno, com cópia de sua publicação;
3. Atualização do cadastro do responsável pelo controle interno e do contabilista, referente ao período de responsabilidade das demonstrações do exercício de 2013.

É importante enfatizar que o novo Balanço Patrimonial deverá ser elaborado conforme a estrutura e padrão estabelecidos na Portaria nº 437/2012, da Secretaria do Tesouro Nacional, cuja parte V aprova as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público. Assim, a nova peça a ser apresentada deverá ter quadro das Compensações, referentes aos atos que possam, imediata ou indiretamente, afetar patrimônio, e, sem esses dados, o Balanço será considerado incompleto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM/AM –
ACOMPANHAMENTO MENSAL

Tendo em vista a obrigatoriedade de obediência do prazo legal, os gestores municipais apresentaram a prestação de contas do exercício de 2013 até o dia 31 de março deste ano de 2014, enquanto os consórcios intermunicipais o fizeram até 30 de abril. Por sua vez, com considerável margem de distância, a entrega dos 12 meses do mesmo ano e fechamento anual ao SIM-AM somente agora estão sendo efetivados. Por essa razão, a necessidade das providências aqui noticiadas serem adotadas em concomitância com a entrega do mês 12/2013 e subsequente fechamento do SIM-AM de 2013, a fim de se evitar apontamentos de inconsistências e erros que poderão ser prejudiciais às conclusões sobre a análise das prestações de contas, que está sendo realizada pela Diretoria de Contas Municipais sempre que ocorre o encerramento anual das referidas remessas.

O envio dos documentos referidos nos itens 1 a 3, acima, é obrigatório para os fechamentos do SIM-AM ocorridos com atrasos, a partir de 1º abril de 2014, e a juntada aos processos de prestações de contas deverá ser realizada mediante petição eletrônica intermediária.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Diretoria de Contas Municipais – Equipe SIM-AM

(41) 3350-1719

Contato: Canal de Comunicação – Caco (<http://www1.tce.pr.gov.br/>)